



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA/DF.**

**Autos TJDF n. 2018.03.1.010339-5**

**Autora dos fatos:** Maria Neuma Lopes

**Vítima:** Maria Alice Nascimento dos Santos Santana

**Incidência Penal:** art. 140 § 3º do Código Penal

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, vem, nos termos do art. 129, inciso I, da Constituição e do art. 24 do CPP, oferecer

**DENÚNCIA**

contra

**MARIA NEUMA LOPES**, brasileira, natural de Santana dos Garrotes-PB, nascida em 13/08/1955, filha de Ana Veleriano Lopes e de Agostinho Lopes Neves, portadora do CPF n.º 226.671.211-04, com endereço residencial situado à QNP 11, Conjunto L, casa 35, Ceilândia Norte-DF - CEP 72241-112; telefone: (61) 98248-4771 ou 3374-0889.

em razão dos fatos a seguir descritos.

No dia 27 de julho de 2018, entre 9h e 9h30min., no posto de saúde UBS-01, Setor P, EQNP 7/11, Área Especial, Ceilândia-DF (CEP 72240-540), Maria Neuma Lopes, agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro de Maria Alice Nascimento dos Santos Santana, valendo-se de elementos referentes à sua raça e cor.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

Consta dos autos que a denunciada é usuária dos serviços de saúde ofertados pelo posto de saúde UBS 01, local em que a vítima exerce a função de agente administrativa. Há, também, notícia acerca do histórico de tratamento grosseiro dispensado pela denunciada às pessoas que trabalham no local.

Nas circunstâncias acima descritas, a denunciada ofendeu a honra subjetiva da vítima, referindo-se a ela nos seguintes termos: “Ao ver uma preta dessas, chegava a sentir ânsia de vômito”. Pontue-se que as ofensas preconceituosas foram proferidas na presença de colegas de trabalho da vítima.

Assim agindo, a denunciada incorreu nas penas do art. 140, § 3º do Código Penal.

Posto isso, o Ministério Público requer o recebimento da presente denúncia e a citação da denunciada para que responda à acusação e demais termos do processo, até final julgamento e condenação na pena dos crimes a ela imputados, sob pena de revelia.

Requer, ainda, a notificação das pessoas abaixo arroladas, a fim de que deponham sobre os fatos.

Por ocasião da condenação, requer-se a fixação de valor mínimo, não inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinado à vítima, para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal.


**Rol:**

Maria Alice Nascimento dos Santos Santana, vítima - fl. 06;

Cleucilene Vicente de Andrade, testemunha - fl. 20;

Stela da Silva Basilio, testemunha - fl. 21.

Brasília, 10 de dezembro de 2020.

  
Mariana Silva Nunes  
Promotora de Justiça  
Núcleo de Enfrentamento à Discriminação  
NDH – MPDFT